

**PROCESSO nº SES-PRC-2022/77503**

**Processo de formalização e execução de acordo bilateral**

**CONTRATO DE ALIANÇA ESTRATÉGICA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO INSTITUTO BUTANTAN, E A FUNDAÇÃO BUTANTAN, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, A PRODUÇÃO DE FÁRMACOS E BIOFÁRMACOS, TERAPIAS AVANÇADAS E A GERAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E PROCESSOS NA ÁREA DA SAÚDE**

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do INSTITUTO BUTANTAN, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo ("ICTESP"), nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, vinculada à Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde ("SCPDS"), criada pelo Decreto Estadual nº 66.981/2022, com sede na Av. da Universidade, 210, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.821.344/0001-56, neste ato representado, por seu Diretor, Sandra Coccuzzo Sampaio Vessoni, brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF/MF sob nº : 255 543 458-59, doravante denominado INSTITUTO;

E, de outro lado, o(a)

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 133.326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, com sede na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo/SP,

CEP nº 05.503-900, credenciada como **FUNDAÇÃO DE APOIO** do Instituto Butantan junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Resolução SDECTI nº 55/2018, representada, neste ato, por seu Superintendente, GIBERTO GUEDES DE PADUA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 442.127.128-49, doravante denominada **FUNDAÇÃO**;

CONSIDERANDO:

- I. Que o **INSTITUTO** é órgão da Administração Direta que tem por objetivo institucional atendimento do interesse público com a oferta de produtos e serviços relacionados à saúde, bem como a execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ("PD&I") na mesma área;
- II. Que o **INSTITUTO** é expressamente reconhecido como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo ("ICTESP") pelo artigo 8º, §3º, item 2, alínea "b" do Decreto Estadual nº 62.817/2017 e pelo artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 64.518/2019;
- III. Que as atividades de PD&I desenvolvidas pelo **INSTITUTO** são de reconhecida excelência, nacional e internacionalmente, competindo com as empresas do ramo farmacêutico na produção de vacinas virais, bacterianas, imunobiológicos e soros, buscando oferecer condições mais favoráveis aos entes federados no âmbito do Sistema Único de Saúde ("SUS");
- IV. Que o **INSTITUTO** tem previsão orçamentária restrita e insuficiente para cobrir todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução de atividades de PD&I e na produção de biofármacos, sendo que aproximadamente 98% dos recursos necessários ao seu custeio são advindos da comercialização de tais produtos;
- V. Que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do **INSTITUTO**, na condição de ICT pública, poderão ser delegadas à fundação de apoio, nos termos de contrato ou convênio, em conformidade com o artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 e do artigo 11 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;
- VI. Que a **FUNDAÇÃO** não tem receita própria e todas as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo, serão custeados pelos recursos financeiros provenientes da venda de biofármacos, terapias avançadas e outros serviços produzidos pelo **INSTITUTO**

- VII. Que a **FUNDAÇÃO** foi constituída há mais de 25 (vinte e cinco) anos para atuar como parceira institucional do **INSTITUTO**, tendo sido credenciada junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, como fundação de apoio da ICTESP;
- VIII. Que a **FUNDAÇÃO** detém o *know how* da produção dos biofármacos e apoia a execução de atividades de PD&I que, ao longo dos anos, transformaram o **INSTITUTO** no maior produtor nacional de biofármacos, respondendo por cerca de 80% da produção de soros e vacinas ofertados pelo Plano Nacional de Imunização ("PNI");
- IX. Que a parceria institucional entre **INSTITUTO** e a **FUNDAÇÃO** não pode ser interrompida em curto prazo, sob pena de descontinuidade da oferta de produtos necessários à política de imunização;
- X. Que o "Termo de Cooperação Técnico-Científico" celebrado entre o **INSTITUTO** e a **FUNDAÇÃO** foi firmado em 03/11/2015, antes da reforma do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação operada pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei nº 13.243/2016 e, em São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017;
- XI. Que o referido "Termo de Cooperação Técnico-Científico" encontra-se já em vigência excepcional, sendo imperioso renovar a parceria entre o **INSTITUTO** e a **FUNDAÇÃO** seguindo os preceitos constitucionais e legais relativos à CT&I;
- XII. Que o artigo 3º da Lei nº 10.973/2004 e o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008, regulamentadas no âmbito do Estado de São Paulo pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 62.817/2017, dispõem sobre a possibilidade de constituição de alianças estratégicas envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;
- XIII. Que o artigo 24, inciso XXXI da Lei nº 8.666/1993 autoriza a dispensa de licitação para as contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XIV. Que é admitida, nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.973/2004, do artigo 9º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 e do artigo 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, a previsão de recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução de acordos e contratos que contem com a interveniência de fundações de apoio;
- XV. Que a regulamentação prevista no Estado de São Paulo para a atuação de fundações de apoio em matéria de CT&I, dada pelos artigos 11 a 19 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, remete à celebração de "instrumento jurídico



- adequado" (artigo 11, *caput*), o que ampara o emprego da aliança estratégica prevista no artigo 3º da Lei nº 10.973/2004 para reger a relação entre fundação de apoio e a ICTESP apoiada, como no caso entre o **INSTITUTO** e a **FUNDAÇÃO**;
- XVI.** Que a constituição de aliança estratégica constitui modelo adequado à execução de atividades de PD&I pelo **INSTITUTO** e permite a continuidade da colaboração da **FUNDAÇÃO** na administração de seu complexo parque fabril, composto por indústrias e laboratórios, estimulando a produção de biofármacos e a geração de novos produtos, serviços e processos na área da saúde;
- XVII.** Que a celebração da aliança estratégica não implica em delegação de competência decisória do **INSTITUTO** e que as receitas decorrentes de acordos de parceria, contratos e outros ajustes, em instrumentos jurídicos específicos e em conformidade com os respectivos planos de trabalho, serão aplicadas pela **FUNDAÇÃO** exclusivamente nos objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da sua política de inovação, em conformidade com o artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 e do artigo 11 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

RESOLVEM, em face da dispensa de licitação declarada nos autos do processo em epígrafe, celebrar o presente **CONTRATO DE ALIANÇA ESTRATÉGICA**, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.973/2004, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 62.817/2017, e no artigo 24, inciso XXXI da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. **Objeto.** Este instrumento tem por objeto a constituição de uma aliança estratégica não personalizada entre **INSTITUTO** e **FUNDAÇÃO** para a execução de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, produção de vacinas, soros e outros biofármacos, terapias avançadas e geração de novos produtos, serviços e processos na área da saúde.
- 1.2. **Plano de Trabalho.** O Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, define os objetivos a serem atingidos por meio desta aliança estratégica, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições do **INSTITUTO** e da

**FUNDAÇÃO** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos e metas.

- 1.3. **Contratos, Acordos e Outros Ajustes.** O presente Contrato estabelece as regras gerais de atuação entre **INSTITUTO** e **FUNDAÇÃO**, no âmbito da presente aliança estratégica, e será integrado por contratos, acordos e outros ajustes ("Contratos, Acordos e Outros Ajustes"), celebrados futuramente nos termos da legislação vigente, que envolvam a execução de novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelo **INSTITUTO**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. **Vigência.** O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 03/11/2022, com encerramento em 03/11/2027.
- 2.2. **Prorrogações.** Havendo interesse do **INSTITUTO** e autorização formal da autoridade competente, o Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso V, da Lei nº 8.666/1993. A não prorrogação por conveniência do **INSTITUTO** não gerará à **FUNDAÇÃO** direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.3. **Alterações contratuais.** Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante prévia justificativa por escrito e celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.
- 2.3.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelas PARTES.
- 2.3.2. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO EM CONTRATOS, ACORDOS E OUTROS AJUSTES CELEBRADOS PELO INSTITUTO BUTANTAN

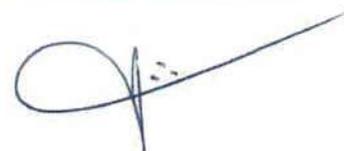
- 3.1. **Interveniência.** Nos ajustes regidos pela legislação federal e estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, o **INSTITUTO** deverá ser indicado como parte e a **FUNDAÇÃO** como interveniente, em cumprimento ao disposto nos artigos 18, 32 e 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.
- 3.1.1. É vedado à **FUNDAÇÃO** celebrar contratos, acordos e outros ajustes no campo da pesquisa e inovação, em nome do **INSTITUTO**, com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, sem que o **INSTITUTO** seja formalmente indicado como parte no respectivo instrumento.
- 3.1.2. O pessoal do **INSTITUTO** e da **FUNDAÇÃO** que participar da execução das atividades inerentes ao objeto deste Contrato não sofrerá qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeito à observância das normas internas das instituições em que vier a atuar.
- 3.2. **Negociações e tratativas.** Caberá aos órgãos decisórios e de governança interna do **INSTITUTO** a competência decisória acerca da celebração de Contratos, Acordos e Outros Ajustes no campo da pesquisa e inovação, que pretenda firmar, podendo a **FUNDAÇÃO** apoiá-lo tecnicamente na condução das tratativas, elaboração de propostas e preparação de documentos de caráter administrativo e operacional.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO INSTITUTO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

- 4.1. **Recursos.** Este Contrato não envolve a transferência de recursos entre as PARTES. Os Contratos, Acordos e Outros Ajustes que o **INSTITUTO** celebrar com a interveniência da **FUNDAÇÃO** poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na sua execução, respeitado, em todo o caso, o limite máximo previsto no artigo 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, quando se tratar de PD&I.
- 4.2. **Aplicação.** As receitas decorrentes de Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO** decorrentes da presente aliança estratégica somente poderão ser aplicadas pela **FUNDAÇÃO** em objetivos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e produção de biofármacos, terapias avançadas, a divulgação da pesquisa e a preservação de sua memória, incluindo

a carteira de projetos institucionais, além da gestão da política de inovação do **INSTITUTO**.

- 4.2.1. Eventuais receitas oriundas de atividades de PD&I e/ou da exploração de produtos, serviços ou processos inovadores gerados no âmbito da aliança estratégica serão, a critério do **INSTITUTO**, recebidas e administradas pela **FUNDAÇÃO**, que:
- 4.2.1.1. as utilizará para custeio de insumos, manutenção e atividades operacionais, administrativas, pagamento de mão de obra e todas as despesas oriundas de contratos de serviços terceirizados para a manutenção do parque industrial, previstos no Plano de Trabalho em anexo e para consecução de projetos de PD&I, nos termos da legislação vigente; ou
- 4.2.1.2. as depositará nos Fundos Especiais de Despesa.
- 4.2.2. É vedado à **FUNDAÇÃO** empregar recursos em finalidade diversa da prevista neste Contrato e nos projetos que acompanham Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO**, nos termos do artigo 14, inciso III do Decreto Estadual nº 62.817/2017.
- 4.3. **Gestão contábil e financeira.** A movimentação dos recursos gerenciados pela **FUNDAÇÃO** será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços identificados, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.
- 4.3.1. Os recursos provenientes de Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO** deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto, devendo a **FUNDAÇÃO** garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.
- 4.3.2. A **FUNDAÇÃO** deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a cada instrumento em que atuar como interveniente.
- 4.4. **Bens e equipamentos.** Para a execução de suas atividades decorrentes deste contrato de aliança estratégica, a **FUNDAÇÃO** e o **INSTITUTO** ficam autorizados a utilizar bens móveis e imóveis de um e de outro, obrigando-se à mantê-los em perfeito estado de conservação, zelando pela sua guarda e limpeza de forma a, no final do ajuste, devolvê-los nas mesmas condições em que lhe foram entregues, utilizando os recursos financeiros advindos deste contrato.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

- 5.1. **Regulamento próprio.** Na execução de Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO**, a **FUNDAÇÃO** adotará regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 5.2. **Serviços, obras e materiais.** A **FUNDAÇÃO** poderá contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, realizar obras e adquirir bens de consumo, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades previstas em Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO**, utilizando os recursos provenientes deste contrato.
- 5.2.1. Eventuais terceiros contratados pela **FUNDAÇÃO** obrigar-se-ão, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto de cada instrumento.
- 5.2.2. O tomador dos serviços, bem como o responsável direto pela mão de obra contratada, será exclusivamente o representante designado pela **FUNDAÇÃO**.
- 5.2.3. À **FUNDAÇÃO** caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com o Estado de São Paulo, utilizando os recursos provenientes deste contrato.
- 5.3. **Restrições à admissão de pessoal.** A **FUNDAÇÃO** deve abster-se de contratar:
- 5.3.1. Pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior do **INSTITUTO**;
- 5.3.2. Pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:
- seu dirigente;
  - servidor do **INSTITUTO**;
  - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor do **INSTITUTO**;

- 5.3.3. Outras pessoas físicas e jurídicas cuja contratação, pela **FUNDAÇÃO**, possa configurar conflitos de interesse com o **INSTITUTO**.
- 5.4. **Transparência ativa.** Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial, a **FUNDAÇÃO** deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico oficial:
- 5.4.1. os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela **FUNDAÇÃO** com o **INSTITUTO** e agências oficiais de fomento ("Acordos");
  - 5.4.2. os relatórios semestrais de execução dos Acordos celebrados, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
  - 5.4.3. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos em decorrência dos Acordos;
  - 5.4.4. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Acordos;
  - 5.4.5. as prestações de contas dos Acordos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. **Obrigações e responsabilidades.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente Contrato, do Plano de Trabalho, dos seus Anexos e da legislação aplicável, caberá:

- 6.1.1. ao **INSTITUTO**:
- a) para executar as atividades de PD&I, e produção de biofármacos, fármacos, terapias avançadas, a difusão da ciência e preservação de sua memória,
  - b) Comunicar prontamente à **FUNDAÇÃO** qualquer anormalidade na execução do objeto deste Contrato, notificando-a por escrito sobre eventuais irregularidades observadas;
  - c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **FUNDAÇÃO** nas dependências de seus órgãos ou departamentos, quando necessário;

- d) Garantir sigilo e confidencialidade aos projetos de PD&I em todas as suas fases do processo inovativo, desde a sua concepção;
- e) Manter controle das despesas que efetuar diretamente, sem a intervenção da **FUNDAÇÃO**, bem como dos respectivos comprovantes;
- f) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Contrato, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- g) Monitorar e avaliar a prestação de contas, nos termos previstos neste Contrato;
- h) Comunicar ao órgão competente do Estado de São Paulo eventual infringência ao disposto nos artigos 13 a 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, que possa dar ensejo ao descredenciamento da **FUNDAÇÃO**;
- i) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **FUNDAÇÃO**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

6.1.2. à **FUNDAÇÃO**:

- a) Realizar a gestão dos projetos nos quais vier a atuar como interveniente, apoiando o **INSTITUTO** na execução das atividades de PD&I e geração de produtos, processos e serviços inovadores, a produção de biofármacos, terapias avançadas, e a difusão da ciência e preservação de sua memória, que integram o escopo da presente aliança estratégica;
- b) Continuar realizando a manutenção do parque fabril e todas as atividades administrativas afins, bem como a aquisição de produtos e contratação de serviços relativos à atividade fim e meio do **INSTITUTO**, sem a necessidade de contrato para este fim específico, utilizando os recursos financeiros obtidos com a venda de produtos que são ou que venham a ser produzidos no âmbito deste contrato.
- c) Prospectar, no mercado nacional e internacional, potenciais parceiros públicos e privados que possam potencializar as atividades de PD&I realizadas pelo **INSTITUTO**;

- d) Dispor de mão-de-obra e fornecer materiais e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a execução de projetos de PD&I previstos em Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO**, visando a sua perfeita execução, utilizando os recursos provenientes da comercialização de produtos fabricados no Butantan;
- e) Manter os recursos provenientes de Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO** em contas específicas e abertas para cada projeto, movimentando os recursos gerenciados exclusivamente por meio eletrônico;
- f) Realizar contratações de pessoal, serviços, obras e materiais necessários à execução dos Contratos, Acordos e Outros Ajustes celebrados pelo **INSTITUTO** em conformidade com os seus regulamentos próprios, observando as vedações previstas no Decreto Estadual nº 62.817/2017 e reproduzindo seus termos em cláusulas dos instrumentos jurídicos que celebrar como parte ou interveniente;
- g) Divulgar, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da **FUNDAÇÃO** as informações e documentos referidos no artigo 15 do Decreto Estadual nº 62.817/2017;
- h) Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- i) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o **INSTITUTO**;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que vier a causar, ao **INSTITUTO** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- k) Comunicar imediatamente o **INSTITUTO** na hipótese de seu descredenciamento como fundação de apoio, informando-lhe também sobre a ocorrência de quaisquer fatos que possam

interferir, direta ou indiretamente, na execução das atividades de apoio;

- l) Designar responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e pelos contatos com o **INSTITUTO**;
  - m) Obedecer às normas e rotinas do **INSTITUTO**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)
- 6.2. **Ausência de vínculos.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o **INSTITUTO** e a **FUNDAÇÃO**, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o **INSTITUTO** e o pessoal utilizado pela **FUNDAÇÃO** para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o **INSTITUTO** e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.3. **Responsabilidade socioambiental.** As PARTES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. **Representantes técnicos.** Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Contrato.
- 7.1.1. Ficam designados:
- a) Pelo **INSTITUTO**: JORGE PEREIRA NEVES ALAMINI, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 056.733.108-38, disponível pelo telefone 2627-3702 e endereço eletrônico [jorge.alamini@butantan.gov.br](mailto:jorge.alamini@butantan.gov.br);
  - b) Pela **FUNDAÇÃO**: JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO, Advogada Senior, inscrita no CPF/MF sob nº 089.622.288-82, disponível pelo

- telefone 2627-9345, e endereço eletrônico [jussara.delphino@butantan.gov.br](mailto:jussara.delphino@butantan.gov.br);
- 7.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prescindindo de alteração formal deste Contrato.
- 7.2. **Prestação de contas.** A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I e seguirá as regras previstas na Política de Inovação do **INSTITUTO** e nos artigos 42 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.
- 7.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da vigência contratual, as PARTES elaborarão:
- Relação dos contratos, convênios, acordos e quaisquer ajustes envolvendo o **INSTITUTO** que tenham sido gerenciados pela **FUNDAÇÃO** nos últimos 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo, informações sobre as partes, objeto, valores e atividades de PD&I realizadas;
  - Inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao **INSTITUTO** que tenham sido compartilhados com a **FUNDAÇÃO** e/ou estejam sob a sua manutenção e guarda;
- 7.2.2. Os documentos previstos no item anterior serão atualizados com periodicidade mínima anual.
- 7.3. **Monitoramento.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Contrato serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos das PARTES.
- 7.3.1. O representante técnico indicado pelo **INSTITUTO** anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.
- 7.3.2. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante terceiros.
- 7.3.3. A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas não implica em concordância por parte do **INSTITUTO** nem exige a **FUNDAÇÃO** do regular cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento. O exercício da fiscalização não acarreta, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade ao **INSTITUTO** e seus prepostos.
- 7.4. **Apoio técnico.** As PARTES poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar os representantes técnicos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 8.1. **Propriedade intelectual.** O desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores no âmbito da aliança estratégica serão objeto de ajuste autônomo, nos quais serão definidos os critérios para titularidade e atribuição da propriedade intelectual. Os direitos de propriedade intelectual caberão exclusivamente ao **INSTITUTO**, ainda que a **FUNDAÇÃO** seja responsável por promover o respectivo depósito, registro, licenciamento, cessão ou ato equivalente.
- 8.2. **Informações confidenciais.** São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as PARTES tenham acesso em função deste Contrato e que (i) estejam protegidos por segredo industrial; (ii) tenham sido assim qualificadas pela **FUNDAÇÃO** ou pelo **INSTITUTO**; e/ou (iii) tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do **INSTITUTO**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).
- 8.2.1. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, *know-how*, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.
- 8.2.2. As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela PARTE interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.
- 8.3. **Dever de sigilo.** Caso tenham acesso a informações confidenciais, as PARTES e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.
- 8.3.1. As PARTES informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.

- 8.3.2. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE.
- 8.4. **Segurança da informação.** As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.5. **Exceções.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.5.1. Informações que já sejam do conhecimento das PARTES na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela PARTE que a revele;
- 8.5.2. Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das PARTES. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;
- 8.5.3. Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;
- 8.5.4. Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;
- 8.5.5. Informações que o **INSTITUTO** tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- 8.5.6. Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;
- 8.5.7. Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra PARTE.
- 8.6. **Revelação de informações confidenciais.** O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A PARTE que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

- 8.7. **Responsabilidade.** A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela PARTE lesada.

## 9. CLÁUSULA NONA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. **Modalidades.** O presente Contrato será extinto pelo cumprimento do seu objeto, em virtude de rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.
- 9.2. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecúvel o Contrato, inclusive:
- 9.2.1. circunstâncias que prejudiquem substancialmente a capacidade das PARTES de cumprir as obrigações derivadas do presente Contrato;
  - 9.2.2. se qualquer das PARTES, sem anuência expressa e por escrito da outra, subcontratar ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivadas do presente Contrato;
  - 9.2.3. se qualquer das PARTES abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste Contrato;
  - 9.2.4. em caso de falência ou insolvência da **FUNDAÇÃO**;
- 9.3. **Procedimento.** A PARTE que pretender rescindir o Contrato deverá notificar o outro, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de [15 (quinze) dias corridos].
- 9.3.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS poderão decidir pela manutenção do Acordo de Parceria ou pela alteração do Plano de Trabalho.
  - 9.3.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 9.4. **Indenização e pagamentos.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **INSTITUTO**, assegurada à **FUNDAÇÃO** o contraditório e a ampla defesa, e a apuração dos valores devidos às PARTES e a terceiros.

- 9.4.1. A rescisão por culpa da **FUNDAÇÃO**, ensejará o seu descredenciamento como **FUNDAÇÃO** de apoio.
- 9.4.2. Em caso de rescisão sem culpa da **FUNDAÇÃO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, recebendo os pagamentos devidos pelos trabalhos realizados durante a execução do Contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

## 10 . CLÁUSULA DÉCIMA– CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. **Marco legal Anticorrupção.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.2. **Vedações.** As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.
- 10.3. **Conformidade.** A **FUNDAÇÃO** declara e garante que:
- Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente à violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
  - Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
  - Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
  - Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com

pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

- e) Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito, ao **INSTITUTO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

10.4. **Dever de informar.** A **FUNDAÇÃO** deverá comunicar prontamente o **INSTITUTO**, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. **Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **FUNDAÇÃO** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **FUNDAÇÃO** deverá:

- a) Notificar imediatamente o **INSTITUTO**;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

11.2. **Necessidade.** As PARTES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

- 11.2.1. As PARTES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 11.2.2. A **FUNDAÇÃO** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **INSTITUTO** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **FUNDAÇÃO** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.3.1. A **FUNDAÇÃO** deverá notificar o **INSTITUTO** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **INSTITUTO** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 11.3.2. As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 11.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela **FUNDAÇÃO** para fora do território do Brasil sem prévio consentimento, por escrito, do **INSTITUTO** e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 11.5. **Responsabilidade.** A **FUNDAÇÃO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **INSTITUTO** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **INSTITUTO** em seu acompanhamento.
- 11.5.1. A **FUNDAÇÃO** deve colocar à disposição do **INSTITUTO**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o

- cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo **INSTITUTO** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 11.5.2. A **FUNDAÇÃO** deve auxiliar o **INSTITUTO** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 11.5.3. Se o **INSTITUTO** constatar que dados pessoais foram utilizados pela **FUNDAÇÃO** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a **FUNDAÇÃO** será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 11.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a **FUNDAÇÃO** deverá em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **INSTITUTO**.

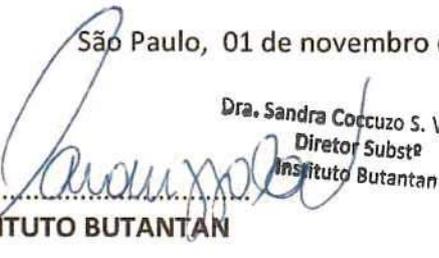
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Subcontratação, cessão e transferência.** A **FUNDAÇÃO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto deste Contrato de Aliança Estratégica. Não será considerada como subcontratação a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços vinculados à atividade operacional, tais como a manutenção, limpeza, segurança, jardinagem, obras, informática, e demais serviços acessórios.
- 12.2. **Omissões.** Os casos omissos serão decididos pelo **INSTITUTO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”), no Decreto Estadual nº 62.817/2017 e demais normas aplicáveis.
- 12.3. **Publicação.** O **INSTITUTO** deverá providenciar a publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil após a sua assinatura.
- 12.4. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das PARTES, consoante a lei aplicável, sendo que as

- demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 12.4.1. Se quaisquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.
- 12.4.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato e teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.
- 12.5. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das PARTES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.
- 12.6. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte informado no preâmbulo deste instrumento.
- 12.6.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.
- 12.6.2. Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.
- 12.7. **Foro.** As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Contrato ou decorrer da sua execução.
- 12.8. **Anexos.** Integram o presente Contrato os documentos a seguir relacionados:
- 12.8.1. Anexo I - Plano de Trabalho;
- 12.8.2. Anexo II - Cronograma físico-financeiro;
- 12.8.3. Anexo III - Política de Gestão de Propriedade Intelectual do Instituto Butantan;

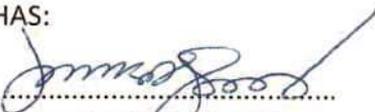
E assim, por estarem as PARTES ajustadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

  
Dra. Sandra Cocuzo S. Vessoni  
Diretor Subst<sup>e</sup>  
Instituto Butantan  
.....  
**INSTITUTO BUTANTAN**

  
Gilberto Suedes de Padua  
Superintendente  
Fundação Butantan .....  
**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

TESTEMUNHAS:

  
.....  
Jussara M.R. Delphino  
CPF 089.622.288/82

  
.....  
Jorge P.N. Alamini  
CPF 056.733.108-38